



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

TERMO ADITIVO Nº 1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA JUSTIÇA FEDERAL - ANAJUSTRA FEDERAL -, E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, PARA CONSIGNAÇÃO DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES. SEI 03370.2020-5.

A UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, nomeado pelo Portaria TRE-MT nº 552/2020, pertencente ao Quadro de Pessoal do TRE-MT, sob a Matrícula Funcional: 10507102, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 166/2025, doravante designado CONVENIENTE, e, de outro lado, a **Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal - ANAJUSTRA FEDERAL**, com sede no SCRS 506 – Lotes 06/07 – Bloco B – Loja 01 – Entrada 43, CEP: 70.350-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.435.721/0001-85, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, neste ato representada pelo Senhor **Antonio Carlos Parente Macedo de Andrade**, celebram o presente TERMO ADITIVO ao **CONVÊNIO Nº 1/2021**, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, em especial o Decreto Federal nº 8.690/2016, a Portaria TRE/MT nº 454/2018, a Portaria nº 188/2022 e a Portaria nº 421/2022, bem como pelo que consta no Processo Administrativo nº SEI 03370.2020-5:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do Convênio nº 1/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. A Cláusula Segunda, item 2.1, do Convênio nº 1/2021 passa a ter seguinte redação:

"2.1. Será objeto de consignação em folha de pagamento dos servidores vinculados ao CONVENIENTE, com vínculo estatutário formalizado e vigente, o valor fixo de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais) para os servidores que autorizarem a consignação mensal."

2.2. A Cláusula Terceira, item 3.1, "a", do Convênio nº 1/2021 passa a ter seguinte redação:

"3.1. O CONVENIENTE se responsabiliza por:

a) Efetuar os descontos mensais em folha de pagamento autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e recolher o crédito à ASSOCIAÇÃO, mediante crédito na Conta Corrente 740-8, Agência 046, Banco BRB (070) – Favorecida: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA JUSTIÇA FEDERAL - ANAJUSTRA FEDERAL;

(...)"

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Caberá ao CONVENIENTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste aditivo no Diário Oficial da União, em conformidade com o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 1/2021, acostado ao Processo Administrativo - SEI - nº 03370.2020-5.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

CONVENIENTE:

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do TRE-MT

ASSOCIAÇÃO:

Antonio Carlos Parente Macedo de Andrade

Representante da ANAJUSTRA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

Testemunha

Testemunha